



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 20 de Fevereiro de 2018.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO N º 007/2018

Indexado ao processo: 014/2017/001/2017

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (x)

Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):

Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.

CNPJ/CPF: 06.218.944/0001-16

Empreendimento (Nome Fantasia):

Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.

Endereço:

Av. Luiz Alves Cardoso Sobrinho, 235, Tenentes – Extrema/MG

Código da DN 01/06 e Parâmetro:

B-01-06-6: Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso

Área útil: 1,2 ha

Número de empregados: 12 colaboradores

Classe do Empreendimento: Classe 2

Fase do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva - LOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
04/07/2017	Emitida Comunicação Externa SMA 009/2017 – retirada em 07/07/2017;
11/07/2017	Protocolização do FCEI;
12/07/2017	Emissão do FOBI 022/2017;
25/07/2017	Retirada do FOBI Nº 022/2017, mediante Ata de Reunião;
29/08/2017	FCEI retificado;
29/08/2017	Emissão do FOBI 022/2017-Retificação A;
05/09/2017	Retirada do FOBI Nº 022/2017-Retificação A;
06/09/2017	Formalização do Processo;
18/10/2017	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 154/2017;
19/10/2017	Emissão do Ofício nº 053/2017 - Solicitação de Informações Complementares I;
24/10/2017	Retirada do ofício nº 053/2017;
15/02/2018	Resposta ao Ofício nº 053/2017 - Solicitação de Informações Complementares I.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. - EPP exerce a atividade de fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso. Possui área total de 1,2 ha e área construída de 729,56 m². A empresa está em operação desde 12/05/2009 e dispõe de um quadro funcional de 12 (doze) empregados, trabalhando em 01 turno diário de 9 horas durante 05 dias por semana e 12 meses por ano.

De acordo com o item 3.5.1 do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a capacidade instalada ou produção nominal do empreendimento é de 320kg/dia, sendo processados 6.400 Kg/mês de matéria-prima, durante 20 dias trabalhados no mês. Foi informado ainda que há previsão de ampliação da produção nominal do empreendimento.

Em 04/07/2017 o empreendimento foi comunicado sobre a expiração da Licença Ambiental de Operação nº 006/2013, referente ao processo nº 015/2012/001/2012, sendo estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar regularização ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente. Em 11/07/2017 o empreendimento protocolou FCEI para início do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo junto ao município, tendo sido emitido o FOBI nº 022/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 29/08/2017 o empreendedor protocolou o FCEI com retificação das informações, sendo emitido o FOBI 022/2017 - Retificação A correspondente a tais alterações.

Em 14/07/2017 o empreendedor formalizou o processo, sob o número 014/2017/001/2017, tendo como responsável pela elaboração do RPCA e demais informações pertinentes a este estudo, o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho: Euclides Tiossi Filho, ART 14201700000004026336; CREA-MG nº 101.985/D – Visto MG: 7639. O Engº Euclides Tiossi Filho também é responsável técnico pelo Projeto Arquitetônico aprovado junto a SOU - Secretaria de Obras e Urbanismo, em 24/10/2012.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 18/10/2017 e nas informações complementares solicitadas ao empreendedor.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA foi apresentada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada ou da produção nominal do empreendimento, conforme reproduzido na Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Misturador Vibra Massa	01	3.700 unidades – 8h/dia
Prensa	01	3.700 unidades – 8h/dia
Misturador	01	20 unidades – 2h/dia
Betoneira	01	8h/dia

No item 6.4.1 do RPCA foi informado que o exercício da atividade no empreendimento implica o uso de dois compressores de ar Wayne Industrial Line 425L, com capacidade nominal de 0,360 m³/h e taxa de geração de água de purga de 0,1 litros/dia.

Em vistoria foi evidenciado que ambos compressores foram trocados por novos da marca SCHULZ, sendo um modelo SRP 4015, com capacidade de 15hp, e o outro modelo Twister Bravo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

com capacidade de 140 libras de pressão (Figura 1). Nas informações complementares, o empreendedor informou a desativação do modelo Twister Bravo, capacidade 140 Libras, ficando com apenas um compressor. Desta forma, solicitamos apresentar comprovantes da destinação ambientalmente correta dos compressores que foram inutilizados.¹ (Condicionante 01 – prazo: 30 dias)



Figura 1. Compressores SCHULZ utilizados no empreendimento (A) modelo Twister Bravo e (B) modelo SRP 4015.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas utilizadas no empreendimento, conforme Tabela 3. As atividades exercidas pelo empreendimento implicam no consumo de cimento, pedrisco e areia. De acordo com o item 5.2.1 do RPCA, a empresa faz uso de pedrisco em seu processo produtivo, sendo proveniente do fornecedor Stone Building S/A, CNPJ 03.918.238/0001-99, localizada na Rod. Fernão Dias, Km 13,5 – Guaripocaba, Bragança Paulista/SP. O cimento é fornecido pela Companhia de Cimento Portland Lacim, CNPJ 10.917.819/0029-72, localizada na Rua Antônio Lemes da Silva, 1186, Bairro de Fátima, Pouso Alegre/MG. E a areia é



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

fornecida pela empresa Mineração Arco Iris Ltda., CNPJ 03.939.562/0001-93, localizada na Rod. BR 456, Km 15,46, Capote – Piranguinho/MG.

Solicitamos apresentar cópia das Licenças Ambientais ou documentos equivalentes dos fornecedores de matéria-prima (pedrisco, cimento e areia).¹ (Condicionante 02 – Prazo: 30 dias)

Tabela 3. Matérias-primas utilizadas nas atividades do empreendimento.

Matéria-prima	Tipo de embalagem	Local de armazenamento	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Areia	Granel	Pátio com piso revestido	200 m ³	180 m ³
Pedrisco	Granel	Pátio com piso revestido	400 m ³	300 m ³
Cimento	Saco de papel reforçado	Galpão coberto e fechado lateralmente	6,4 ton	5,6 ton

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

A relação dos produtos fabricados no empreendimento é apresentada na Tabela 4, os quais são armazenados em pátio externo com piso em terreno natural.

Tabela 4. Relação dos produtos fabricados pelo empreendimento.

Produto	Produção mensal máxima (un)	Produção mensal média (un)
Bloco 12/15/20	74.000	72.000
Piso	Conforme solicitação	Conforme solicitação
Mourão	800	720
Laje	2.000	1.800
Guia	100	90
Manilha 30	400	380
Manilha 40	400	380
Canaleta 30	800	780
Canaleta 40	800	780

4.4. FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO

Na Figura 2 é apresentado o fluxograma das etapas do processo produtivo do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Fluxograma do processo produtivo.

A areia e pedriscos são recebidos por meio de caminhões basculantes e estocados no pátio do empreendimento. O cimento é recebido a granel e estocado em galpão coberto. Na produção da massa para os produtos fabricados, tais matérias-primas são levadas ao misturador juntamente com água, para posterior moldagem dos blocos e depositadas para secagem no pátio. Após secagem elas podem ser transportadas conforme solicitações das vendas.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Avenida Luiz Cardoso Sobrinho, nº235, Bairro dos Tenentes – Extrema/MG, a aproximadamente 101 metros de distância do Rio Camanducaia e o terreno da empresa margeia o córrego local, conforme Figura 3.

De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Residencial de Uso Misto II e a atividade “*fabricação de artefatos de cimento para uso na construção e demais atividades secundárias*” é admitida no local, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 - Plano Diretor.

Com relação à vegetação, observam-se alguns remanescentes florestais na região, especialmente a mata ciliar do curso hídrico local, com presença de residências e galpões industriais no entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 3. Localização do empreendimento Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda. – EPP

Fonte: Google Earth, 2017.

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

No item 5.3 do RPCA foi informado que a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA, sendo o consumo médio de água de 46 m³/mês, conforme fatura de serviços da COPASA apresentada. De acordo com o item 5.3.2 do RPCA a finalidade do consumo de água se refere à incorporação ao produto, à lavagem de pisos e/ou equipamentos, bem como ao consumo humano (sanitários e refeitórios).

Considerando que em vistoria foi constatada a existência de um poço de captação de água subterrânea, foi solicitado documento comprobatório do direito de uso ou cadastro de uso insignificante de recursos hídricos junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, sendo apresentada pelo empreendimento em 16/02/2018 a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 0000039694/2017, processo nº 0000229809/2017, com autorização para exploração de 0,240 m³/h de águas subterrâneas, durante 12 horas/dia, totalizando 2,400 m³/dia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

por meio de captação de água subterrânea por poço natural (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°49'39,0"S e de longitude 46°18'59,0"W, para consumo humano, com validade até 29/11/2020.

Solicitamos manter em pronta recuperação a certidão de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento da mesma, requerer a efetiva renovação.¹ ([Condicionante 03 – Vigência da Licença](#))

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando que o empreendimento tem 12 funcionários e que a geração estimada de esgoto sanitário por pessoa é de 70 L/dia (NBR 7229/1993), a taxa diária de geração de efluentes sanitários é de 1.400 L/dia.

Conforme informado no item 10.1.2 do RPCA, atualmente o esgoto sanitário é descartado sem tratamento em rede pública coletora, conforme evidencia a fatura de serviços da COPASA, sendo o ponto de interligação à rede existente nas coordenadas 22°49'37"S e 46°19'02"W.

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS (ÁGUA DE PURGA DOS COMPRESSORES)/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Nos itens 10.3.1 e 10.3.2 do RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa implica na geração de efluentes líquidos industriais, por meio da utilização de dois compressores e pela lavagem de piso, betoneira, equipamentos e caminhões. A geração de água de purga do compressor é descontínua e ocorre a uma taxa de 0,1 litros/dia.

Nas informações complementares, o empreendedor informou a construção de uma caixa de contenção no segundo compressor, com o armazenamento da água de purga para um tambor para futura destinação adequada (Figura 4). Foi verificado que o dispositivo de contenção não está finalizado, não exercendo a função de contenção em caso de vazamentos. Desta forma, solicitamos apresentar evidências da finalização da adequação do sistema de contenção do efluente industrial (água de purga), conforme princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos Classe I – perigosos.¹ ([Condicionante 04 – Prazo: 30 dias](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Caixa de contenção construída entorno do compressor e latão de destinação de água de purga.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO COMUM, SERRAGEM, LÂMPADAS)/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

No item 10.6.4 do RPCA foi informado que atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 5, e os autores do RPCA consideram que o destino dado a cada um dos resíduos listados é ambientalmente correto.

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos.

RESÍDUO	CLASSE	Taxa mensal máxima de geração	Forma de acondicionamento	Local de armazenamento transitório	Destino
Lixo comum	II B	50 KG/mês	Saco plástico em tambor metálico	Galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	Aterro sanitário municipal licenciado
EPI's usados (luvas)	A007	30 pares/ano	Bombona de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Armazenamento por tempo indeterminado no próprio empreendimento, pois não há ainda definição para destino final
Resíduos de blocos	A099	5 m ³ /mês	Pátio Aberto	Pátio com piso em terreno natural	Doação ou venda



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

RESÍDUO	CLASSE	Taxa mensal máxima de geração	Forma de acondicionamento	Local de armazenamento transitório	Destino
Sacos de cimento	A099	1.000 um/mês	Sem condicionamento	---	Doação

Solicitamos apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto à destinação final dos mesmos, inclusive dos resíduos Classe I – perigosos.³ A apresentação do inventário deve ser conforme modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 05 – Trimestralmente/Vigência da Licença)

Solicitamos apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando a implantação de coleta seletiva, treinamento de funcionários e destinação final adequada para os materiais coletados.¹ (Condicionante 06 - Plano: 60 dias/Implantação: 90 dias)

6.3. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS/EFLUENTES

No item 10.6.3 do RPCA foi informado que o empreendimento armazena resíduos sólidos conforme informado na Tabela 5 e os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento propostos atenderão aos requisitos de segurança ambiental com relação aos seguintes aspectos: (I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque; (II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT; (III) existência de dispositivos e de medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, de transbordamentos e de infiltrações; e (IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados que serão submetidos a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

No RPCA não é indicada a geração de resíduos sólidos perigosos (Classe I) no empreendimento. Solicitamos armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, especialmente os resíduos Classe I (água de purga e outros), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos, bem como os resíduos de classe II, conforme NBR 11.174/1990.^{1,3} (Condicionante 07 - Vigência da Licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.4. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS/INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

Foi informado no item 10.2.1 do RPCA que não há necessidade de segregar e/ou de submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. De acordo com o projeto de drenagem de águas pluviais detalhado do empreendimento, aprovado pelo Departamento de Obras e Urbanismo e protocolado nessa Secretaria de Meio Ambiente em 12/03/2013, constata-se a existência de calhas de drenagem de águas pluviais, que são direcionadas por gravidade para caixas de inspeção e, em seguida, lançadas no córrego local.

Em vistoria, foi evidenciado que as matérias primas areia e pedrisco são acondicionadas em pátio externo sem cobertura e desprovido de contenção em caso de escoamento pluvial, com risco de carreamento de sedimentos. Solicitamos realizar medidas de contenção contra o carreamento de matérias-primas (sedimentos) nas áreas de armazenagem de areia e pedrisco, apresentando relatório técnico fotográfico das ações realizadas.^{1,2} **(Condicionante 08 – Prazo: 60 dias)**

6.5. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Contudo, considerando que os equipamentos da produção e a movimentação de caminhões, poderão alterar a informação contida no RPCA, e considerando a existência de loteamento residencial e de outras empresas no entorno, solicitamos monitorar os ruídos externos de acordo com a Lei Estadual 10.100/90, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e apresentar de relatório à Secretaria de Meio Ambiente seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência (RPCA - Relatório e Plano de Controle Ambiental).¹ **(Condicionante 09 – Primeiro monitoramento: 120 dias / Frequência: Anual).**

6.6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do item 10.5.4.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a existência de fontes difusas de emissão de efluentes atmosféricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

No entanto, em vistoria no local foi evidenciada a geração de material particulado em suspensão proveniente do armazenamento e movimentação de pedrisco, pó de pedra, areia e cimento.

Em resposta à solicitação de informações complementares, o empreendimento informou que a geração de material particulado é mínima, ocorrendo apenas para o abastecimento do maquinário. Nesse sentido, foi informado ainda que o empreendimento opera desde 2009, sem nenhum registro de reclamação da vizinhança e, preventivamente, foram colocadas lonas para cobertura das matérias-primas e contenção das emissões fugitivas de material particulado.

Considerando que o empreendimento está localizado próximo a residências e considerando que poderão ser geradas emissões atmosféricas provenientes de materiais particulados fugitivos gerados no transporte das matérias-primas (pedrisco, pó de pedra, areia e cimento), podendo causar desconfortos e danos à saúde dos residentes locais, bem como podendo causar acúmulo de partículas nas vias, vindo a causar acidentes, solicitamos realizar a umidificação do local de armazenamento de matérias-primas (pedrisco, pó de pedra e areia), especialmente nos períodos mais secos, bem como monitorar as emissões fugitivas do processo de produção, realizando a mitigação quando necessária, a fim de eliminar ou reduzir as emissões de materiais particulados, que podem causar incômodos à população do entorno.¹ **(Condicionante 10 – Vigência da licença)**

6.7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

De acordo com a Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual Nº 20.922/2013, “considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura”.

Em vistoria no local, foi constatada a existência de um curso hídrico contíguo ao terreno do empreendimento, denominado Córrego dos Tenentes, bem como a presença de edificações em alvenaria, atividades de lazer e área de pastagem de animais domésticos a menos de 30 metros do córrego local, configurando intervenção em Área de Preservação Permanente.

De acordo com o artigo 2º, inciso III do código Florestal Mineiro, Lei Estadual nº 20.922/2013, considera-se “*ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

solo em área de preservação permanente – APP – definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo”. Em verificação às imagens históricas de satélite a partir do software *Google Earth*, constata-se que a o campo de futebol, piscina e lago existentes no imóvel são preexistentes a data de 22 de julho de 2008, sendo consideradas como ocupação antrópica consolidada, conforme art. 2º, inciso III da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse sentido, ressalta-se que em 2013, nos autos do processo administrativo nº 015/2012/001/2012, foi realizada a doação de 765 mudas de espécies nativas à Secretaria de Meio Ambiente, como medida compensatória pelas intervenções em APP existentes no imóvel.

O reflorestamento da faixa marginal de 30 metros referente à Área de Preservação Permanente – APP do curso hídrico local (Córrego dos Tenentes) foi objeto de condicionante do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 015/2012/001/2012, tendo sido apresentadas evidências do plantio em 21/05/2014 e 27/08/2014, conforme consta nos autos do referido processo. Ademais, em vistoria realizada no local em 18/10/2017 foi observado o plantio de mudas em desenvolvimento, conforme Auto de Fiscalização nº 154/2017.

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente - APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, solicitamos realizar a manutenção do reflorestamento da Área de Preservação Permanente, na faixa marginal de 30 (trinta) metros de todos os cursos hídricos existentes no empreendimento, com o monitoramento do desenvolvimento das mudas plantadas e a substituição daquelas que não se desenvolveram ou foram danificadas, bem como apresentar relatório fotográfico semestral quanto ao acompanhamento do desenvolvimento das mesmas.¹ **(Condicionante 11 – Primeiro Relatório: 60 dias / Relatório fotográfico: semestralmente / durante 02 anos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ (**Condicionante 12 - Vigência da licença**)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ (**Condicionante 13 - Prazo: 30 dias**)

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo** ao empreendimento **Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.**, para a atividade de Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso - Código DN nº 01/2006: B-01-06-6. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

13. VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar comprovantes da destinação ambientalmente correta dos compressores que foram inutilizados. ¹	30 dias
02	Apresentar cópia das Licenças Ambientais ou documentos equivalentes dos fornecedores de matéria-prima (pedrisco, cimento e areia). ¹	30 dias
03	Manter em pronta recuperação a certidão de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento da mesma, requerer a efetiva renovação. ³	Vigência da Licença
04	Apresentar evidências da finalização da adequação do sistema de contenção do efluente industrial (água de purga), conforme princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos Classe I – perigosos. ¹	30 dias
05	Apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto à destinação final dos mesmos, inclusive dos resíduos Classe I – perigosos. ³ A apresentação do inventário deve ser conforme modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Trimestralmente /Vigência da Licença
06	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando a implantação de coleta seletiva, treinamento de funcionários e destinação final adequada para os materiais coletados. ¹	Plano: 60 dias/ Implantação: 90 dias
07	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, especialmente os resíduos Classe I (água de purga e outros), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos, bem como os resíduos de classe II, conforme NBR 11.174/1990. ^{1,3}	Vigência da Licença
08	Realizar medidas de contenção contra o carreamento de matérias-primas (sedimentos) nas áreas de armazenagem de areia e pedrisco, apresentando relatório técnico fotográfico das ações realizadas. ^{1,2}	60 dias
09	Monitorar os ruídos externos de acordo com a Lei Estadual 10.100/90, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e apresentar de relatório à Secretaria de Meio Ambiente seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência (RPCA - Relatório e Plano de Controle Ambiental). ¹	Primeiro Relatório: 120 dias / Frequência: Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
10	Realizar a umidificação do local de armazenamento de matérias-primas (pedrisco, pó de pedra e areia), especialmente nos períodos mais secos, bem como monitorar as emissões fugitivas do processo de produção, realizando a mitigação quando necessária, a fim de eliminar ou reduzir as emissões de materiais particulados, que podem causar incômodos à população do entorno. ¹	Vigência da licença
11	Realizar a manutenção do reflorestamento da Área de Preservação Permanente, na faixa marginal de 30 (trinta) metros de todos os cursos hídricos existentes no empreendimento, com o monitoramento do desenvolvimento das mudas plantadas e a substituição daquelas que não se desenvolveram ou foram danificadas, bem como apresentar relatório fotográfico semestral quanto ao acompanhamento do desenvolvimento das mesmas. ¹	Primeiro Relatório: 60 dias / Relatório fotográfico: semestralmente / Durante 02 anos
12	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
13	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (014/2017/001/2017) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 20 de Fevereiro de 2018.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA